

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**PARECER Nº **0688/2021**O. S. Nº **0688/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 580/2020** que “Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. JOÃO

EMENDA: Emenda Modificativa nº 01 – Autor: Deputado Dr. João.

**RELATOR (A): DEPUTADO(A)** WALDIR BRANDÃO**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 896/2020, Protocolo nº 4217/2020, lido na 46ª Sessão Ordinária (24/06/2020).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 580/2020, de autoria do Deputado Dr. João, que Cria o Programa “Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica assegurada, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino.*

*Parágrafo único A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados vulneráveis as crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:*

*I - de abandono e/ou negligência;*

*II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;*

*III - de exploração e abuso sexual;*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>A</u>
RUB <u>G.A.</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*IV - de trabalho abusivo e explorador;*

*V - de tráfico de crianças e adolescentes;*

*VI - uso e tráfico de drogas;*

*VII - de conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional;*

*VIII - acolhidos em abrigos geridos pelo poder público ou em instituições privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Estado;*

*IX - em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de 1 Projeto de lei - x6qv4q0y Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa acolhimento familiar ou institucional; e*

*X - outras situações previstas em lei.*

*Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente; ou*

*II - termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente; ou*

*III - auto de infração ou boletim de ocorrência circunstanciada, para comprovação da situação elencada no inciso VII do artigo anterior; ou*

*IV - documento expedido pelo Conselho Tutelar atestando a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em 08/09/2020, a Proposição recebeu o parecer nº 0375/2020/CECTCD favorável à aprovação, na reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, no dia 08/09/2020, conforme folhas 06 a 13, apto para apreciação em 09/09/2020.

Aprovado em 1º votação na 15ª Sessão Ordinária (05/04/2021). Em seguida, os autos foram enviados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que foi recebido em 23/04/2021.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>18</u>
RUB <u>6.A.</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em Sessão Ordinária no dia 26/10/2021, foi apresentada a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 580/2020**, de autoria do Deputado Dr. João.

Em 27/10/2021, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, tramitado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da Emenda Modificativa nº 01.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A presente propositura tem como objetivo garantir a educação para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, pois como bem justificou o autor, estes são mais afetados pela “desigualdade social, da pobreza à discriminação, com a falta de acesso à educação, com abuso sexual, exploração de trabalho infantil, ausência da família.”. Acrescenta ainda que “todos esses fatores acabam resultando na falta de uma perspectiva de melhoria de vida, retirando deles ofertas de projetos futuros e levando-os a desacreditar na vida”.

De fato, crianças e adolescentes que vivenciam situação de vulnerabilidade sofrem, frequentemente, desigualdade social, falta de acesso à educação, abuso e maus-tratos, exploração do trabalho infantil, uso e tráfico de drogas e abandono ou negligência da família. É sabido que todos esses fatores contribuem para uma falta de perspectiva de melhoria de vida por parcela da população. Por isso, a importância da matéria analisada, já que a educação é a única forma de permitir a construção de um futuro digno.

Em análise a Emenda Modificativa nº 01, apresentada na sessão do dia 26/10/2021, observamos que a alteração proposta foi no parágrafo único do art. 1º do respectivo projeto de lei. Vejamos:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Art. 1º Fica assegurada, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica modificado o paragrafo único do artigo 1º do projeto de lei nº 580/2020, que passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo único A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e a sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido."

Em sua justificativa, a nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Acatando sugestão da CCJ apresentamos a presente emenda modificativa.

Existem escolas estaduais que aplicam processo seletivo para ingresso na instituição, como a Escola Militar Tiradentes. A fim de que se alcance todas as instituições públicas de ensino apresentamos a presente emenda prevendo quando necessário a aplicação de teste.

Assim, entendemos que a presente Emenda Modificativa nº 01 teve como objetivo adequar o Projeto de Lei para aumentar o alcance e assim englobar todas as escolas públicas, incluindo as escolas que adotam o método seletivo, **não alterando o mérito da propositura inicial**, conforme o texto acima supracitado. Nesse sentido, parece-nos justa e razoável tal mudança.

Portanto, esta Comissão entendendo a importância da futura lei, atentando em ser completa e com o máximo de clareza e efetividade no que concerne ao seu objetivo, compreendemos ser necessária a elaboração da respectiva Emenda Modificativa como instrumento de aprimoramento desta propositura, visando ampliar sua aplicabilidade, contemplando assim, o máximo de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, possíveis o acesso a uma educação integral.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 21

RUB G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 do PROJETO DE LEI (PL) Nº 580/2020**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, lido na sessão do dia 26/10/2021, na forma apresentada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

**III – VOTO DO RELATOR:**

PARECER Nº **0688/2021**

O. S. Nº **0688/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 580/2020** que “Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. JOÃO

EMENDA: Emenda Modificativa nº 01 – Autor: Deputado Dr. João.

Após a averiguação e visualização da correspondente fundamentação das mudanças promovidas pela Emenda Modificativa nº 01, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 580/2020 acatando a Emenda Modificativa nº 01, por mostrar-se propensa a aumentar a amplitude do projeto em questão e assim englobar todas as escolas públicas do Estado, mantendo o mesmo objetivo da proposta inicial, e não alterando o mérito da propositura.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Especial, posiciono-me pela aprovação da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 do PROJETO DE LEI (PL) Nº 580/2020**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, lido na sessão do dia 26/10/2021, na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CE/ALMT, em 07 de DEZEMBRO de 2021.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): Valdir Barnacko



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 23

RUB G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>07/12/2021 16H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 580/2020.</b>			
AUTORIA:	<b>Deputado DR. JOÃO.</b>			
ANEXOS:	<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.</b>			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO WILSON SANTOS**  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão